

ATO Nº 78

Dispõe sobre celebração de convênios com com Entidade de Classe para maior eficiência da fiscalização profissional através da expansão das Anotações de Responsabilidade Técnica e outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. no uso das Atribuições que lhe confere a letra “k” do artigo 33 da Lei Federal nº 5194166, e

CONSIDERANDO que a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496/77, deve ser efetuada no CREA-SP;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n.º 376, de 28 de setembro de 1993, e nº 389 de 16 de dezembro de 1994, do CONFEA;

CONSIDERANDO que as Entidades de Classe podem colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional, através da expansão das Anotações de Responsabilidade Técnica;

CONSIDERANDO que as Entidades de Classe necessitam de recursos para oferecer essa colaboração, e

CONSIDERANDO o aprovado na Sessão Plenária de 29 de abril de 1999, através da Decisão nº 038/99-PLEN - Processo C-028/87-P-II.

DECIDE:

Artigo 1º- O CREA-SP poderá firmar convênio com as Entidades de Classe previamente registradas na forma prevista no artigo 62 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Resolução nº 292, de 29 de junho de 1984, do CONFEA,

Artigo 2º - As Entidades de Classe conveniadas nos termos do presente Ato se propõem a colaborar efetivamente para ampliar a área de fiscalização do exercício profissional a cargo do CREA-SP através da divulgação dos princípios legais pertinentes, da conscientização de seus associados sobre a importância da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único - Nos serviços a serem prestados através da divulgação dos princípios legais pertinentes e da conscientização de seus associados sobre a importância da ART, as Entidades de Classe deverão enviar trimestralmente ao CREA-SP um relatório a respeito do assunto.

Artigo 3º - o CREA-SP destinará a cada Entidade de Classe conveniada até 10% (dez por cento) do valor líquido da taxa de ART em que conste a indicação da respectiva Entidade pelo profissional responsável técnico pela obra ou serviço.

§1º - A opção do profissional deverá ser declarada, de forma legível e de próprio punho no formulário próprio da ART.

§2º - Caso o profissional não deseje fazer a opção referida, deverá inutilizar o espaço próprio do formulário da ART, escrevendo a palavra “NÃO”

§3º - Quando o profissional não fizer a opção, a taxa da ART correspondente será recolhida integralmente ao CREA-SP, para as destinações previstas na legislação.

Artigo 4º - Compete ao Presidente do CREA-SP a firmação dos convênios nos termos do presente ATO, após a homologação do Plenário.

Artigo 5º - O CREA-SP poderá a qualquer tempo, rescindir o convênio firmado com qualquer das Entidades de Classe em decorrência do presente ATO, sem que lhe acarrete qualquer ônus, mediante comunicado escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - São motivos para rescisão do convênio:

- a) o não cumprimento dos objetivos do presente ATO,
- b) o não respeito e cumprimento de todas as normas Instruções baixadas pelo CREA-SP, bem como as Resoluções do CONFEA versando sobre o assunto;
- c) o mau atendimento a profissionais e/ou representantes de empresas;
- d) o não cumprimento das “Normas Operacionais” editadas pela Diretoria do CREA-SP.

Artigo 6º - Serão estabelecidas pelo CREA-SP ‘Normas Operacionais’ que

estipularão as modalidades de colaboração e respectivos percentuais de repasse, assim como os mecanismos de controle e procedimentos que serão adotados para a prestação de contas ao Regional, de conformidade com o disposto no artigo 4º da Resolução n.º 376, de 28 de outubro de 1993.

Artigo 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREA-SP.

Artigo 8º O - o presente ATO entrará em vigor a partir da data de sua publicação, observando-se o disposto nos artigos 3º e 4º da Decisão Normativa nº 049, de 16/04/93, do CONFEA.

São Paulo, 06 de maio de 1999

Eng. André M. de Fazio
CREA-SP Nº 0600327570
Presidente

Eng. Miguel Prieto
CREA-SP Nº 0600222046
1º Secretário

Em vigor nos termos dos artigos 3º e 4º da Decisão Normativa nº 49/93.
Publicado no Diário Oficial do Estado, em 20/08/1999